



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.602/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, 6º, E 7º, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, DA LEI 278-A/81 DE 23.06.1981, QUE TRATA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, TIPO POPULAR NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Jaciara, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - O artigo terceiro da Lei 278-A/81 de 23.06.1981, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º - O fornecimento dos Projetos de Construção para residências, tipo popular, será prestado aos interessados de baixa renda familiar e possuidores de um único imóvel urbano, situado no Município de Jaciara.*

*Parágrafo único: O Município de Jaciara fornecerá ao interessado, de baixa renda, possuidor de um único imóvel urbano, situado no Município de Jaciara, portador de necessidades especiais, projeto popular adaptado, com área de 60,35 m<sup>2</sup> (sessenta metros e trinta e cinco centímetros quadrados), que atende às normas técnicas federais e a legislação afeta à acessibilidade.*

Art.2º - O artigo sexto da Lei 278-A/81 de 23.06.1981, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º - O único custo a ser suportado pelo cidadão, beneficiário do projeto, será o recolhimento, perante o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cujo boleto de pagamento será gerado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.*

Art.3º - O artigo sétimo da Lei 278-A/81 de 23.06.1981, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 7º - A Secretaria de Planejamento ficará incumbida da projeção de plantas e da administração do serviço.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei 278-A de 23.06.1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 25 DE JUNHO DE 2014

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**